

De: Luis Nunes <luismfnunes1964@gmail.com>
Enviado: 10 de setembro de 2026 20:32
Para: geral@jfcrapinha.pt
Assunto: Fwd: Notificação de Relatório Preliminar

----- Forwarded message -----

De: Luis Nunes <luismfnunes1964@gmail.com>
Date: quinta, 10/09/2026 à(s) 20:24
Subject: Re: Notificação de Relatório Preliminar
To: <pedro dinissimoes1981@gmail.com>

Exma Dra Patricia Rocha

Venho por este meio agradecer a confiança na minha proposta.

Entendo a vossa posição no ponto 7, apesar de ser um investimento avultado.

Quanto a renda está fixada nos 500 euros. Nunca esquecendo da duração do contrato de 4 anos como combinado renovado por igual período.

Agradeçia que celebrassem o contrato logo que possível, para que comece a fazer as obras necessárias ao início da atividade.

Mui atentamente

Pedro Dinis Dias Simões Pessoa

Luis Nunes <luismfnunes1964@gmail.com> escreveu (quinta, 10/09/2026 à(s) 20:05):

----- Forwarded message -----

De: <geral@jfcrapinha.pt>
Date: quinta, 10/09/2026 à(s) 11:53
Subject: Notificação de Relatório Preliminar
To: Luis Nunes <luismfnunes1964@gmail.com>
Cc: <verapardal14@gmail.com>, <rosario.monteiro0@gmail.com>

Exmo. Sr. Pedro Dinis Dias Simões Pessoa,

Cordiais cumprimentos,

Vimos pelo presente e na qualidade de Júri do concurso 1/2026, notificar V.^a Ex.^a do Relatório Preliminar, tendo em cumprimento do artigo 123.º do Código de Contratos Públicos até às 23:59 do dia 15/09/2026, para se pronunciar do seguinte:

“Em reunião de júri ocorrida em 04 de setembro de 2026, ficou acordado por unanimidade o seguinte:

1. Aceitar a proposta do concorrente, quanto ao conceito de Snack Bar / Petisqueira ; ou seja, os pontos 1

a 7 constantes na proposta.

2. Doravante e após análise do ponto 7, quanto aos bens necessários para o bom funcionamento do estabelecimento comercial, verifica-se que são bens móveis, passíveis de serem transportados para outro

local finda a duração do contrato, pelo que não se aceita ser o valor referido de € 30.000,00 (trinta mil

euros), valor este previsto para o investimento do recheio do imóvel, reduzido em rendas mensais, por não

ser legalmente possível.

3. Mais se verifica, que na proposta não é referido qualquer valor de renda a propor, sendo que o montante

nunca poderá ser inferior, ao valor base, ou seja 500,00 (quinhentos euros).”

Ao dispor,

Patrícia Rocha

Presidente de Júri